



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍSO

Estado de São Paulo

LEI Nº 1.594/26, DE 18 DE JUNHO DE 2026

“Altera dispositivos da Lei Municipal nº 1.554, de 24 de setembro de 2025, que institui o Programa ‘Paraíso Sem Papel’, para adequação à técnica legislativa e aos limites constitucionais.”

OSVALTE JOSÉ BOVONI, Prefeito do Município de Paraíso, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. O art. 4º da Lei Municipal nº 1.554, de 24 de setembro de 2025, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º. A implementação do Programa “Paraíso Sem Papel” poderá compreender, no âmbito de cada Poder, a adoção de medidas como:

- I-** definição de cronogramas para implantação gradativa;
- II-** utilização de sistemas eletrônicos de gestão documental;
- III-** regulamentação do uso de assinaturas digitais, observada a legislação aplicável.”

Art. 2º. O caput do art. 5º da Lei Municipal nº 1.554, de 24 de setembro de 2025, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º. Para a execução do Programa, o Poder Executivo poderá:”

Art. 3º. O art. 6º da Lei Municipal nº 1.554, de 24 de setembro de 2025, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º. O Poder Executivo e o Poder Legislativo regulamentarão esta Lei, cada qual no âmbito de suas competências, observados os limites constitucionais.”

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal “Prefeito José Sgobi” em 18 de junho de 2026.

OSVALTE JOSÉ BOVONI
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada nesta Secretaria na data supra.

Rodolfo Marconi Guardia
Secretário Geral